



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

RESPOSTA

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado pela empresa Lamaro Lima Engenharia, referente à Concorrência Eletrônica 90001-2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de painel TTA.

A solicitação versa sobre o seguinte assunto:

"Prezados (as), boa tarde.

Solicitamos esclarecimentos a respeito do certame: Edital de Concorrência nº **90001/2024** - UASG 070023 - Processo SEI nº [23.0.000012956-9](#), conforme abaixo:

1. No item 4.1 do Anexo I do Edital (Projeto Básico) – SEMSE, “Qualificação da Contratada”, no subitem 4.1.3. ***“Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando o serviço de instalação de Painel TTA de, no mínimo 750 Ampères ou 500 kVA. O Atestado deverá ser acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista.”***

Entendemos que, para ser habilitada, **a empresa participante deve possuir um vínculo com um profissional Responsável Técnico** que detenha um Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da ART, contendo o serviço de instalação de painel TTA de, no mínimo 750 Amperes ou 500kVA. Em outras palavras, **a documentação (Atestado e ART) deste profissional, mesmo que esteja em nome de outra empresa, no caso que ele prestou serviço para outra empresa,** atenderá ao requisito de habilitação técnica do certame.

Está correto nosso entendimento?

Att,

Rauni Lamaro - Lamaro Lima Engenharia"

Em resposta, informamos que o edital prescreve no item 13.1.6.1 o seguinte:

"13.1.6.1 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresa pública ou privada, contemplando o serviço de instalação de Paineis TTA de, no mínimo 750 Ampères ou 500 kVA, cumprindo-se observar que:

a) o atestado deverá ser acompanhado da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente registrada no CREA, do profissional que foi responsável técnico pelos serviços. Esse profissional deverá possuir título de engenheiro eletricista.

b) o atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados".

Já o item 13.1.6.3 exige declaração dando conta de que o detentor do atestado de capacidade técnica deverá ser o responsável técnico dos serviços ora licitados, ou, em caso da impossibilidade de sua atuação, a empresa deverá apresentar profissional com a mesma qualificação técnica, vejamos:

"13.1.6.3 Declaração de que o profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica também será o responsável técnico pelo futuro contrato. Entretanto, não havendo possibilidade de ser o mesmo profissional responsável pelo atestado de capacidade técnica no futuro contrato, a empresa poderá apresentar outro profissional com a mesma qualificação técnica".

Isso posto, o edital requer que seja apresentado anexo ao atestado a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional Responsável Técnico pelos serviços atestados e que este profissional seja o responsável técnico dos serviços ora licitados. Caso este profissional não possa ser o responsável técnico dos serviços, ele poderá ser substituído por profissional detentor da mesma qualificação técnica.

Importante esclarecer que o vínculo do profissional detentor do atestado técnico, nos termos da jurisprudência do TCU, poderá ser comprovado do seguinte modo:

"a comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela

Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado".

Em conclusão, caso a ART esteja em nome do profissional devidamente vinculado à licitante, mesmo que esteja em nome de outra empresa para a qual ele prestou os serviços, o requisito do edital será considerado cumprido.

Era o que tínhamos a esclarecer.

Goiânia, 16 de agosto de 2024.

Benedito da Costa Veloso Filho
Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **BENEDITO DA COSTA VELOSO FILHO, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 16/08/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0888311** e o código CRC **20BC30E2**.